



## **PLANO DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS PERÍODO 2022-2025**

O presente Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP contempla o planejamento de auditoria das áreas ou temas, a título diretivo, para o período de 2022 a 2025.

1. A elaboração do referido Plano, além de retratar boa prática de gestão, decorre dos preceitos da Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud, a serem observadas pelos conselhos e tribunais sujeitos ao controle do Conselho Nacional de Justiça, as quais estabelecem os princípios, os conceitos e os requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna.

1.1. A mencionada norma dispõe, em seu artigo 31, que, para fins de realização de Auditorias deverá ser elaborado Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), quadrienal, e Plano Anual de Auditoria (PAA).

Conforme o artigo 35 da Resolução CNJ nº 309/2020, o PALP tem como objetivo definir, orientar e planejar as ações de auditoria a serem desenvolvidas pelas unidades de auditoria interna de cada tribunal ou conselho e deverão conter, no mínimo, as áreas ou temas auditáveis em sentido amplo e os objetivos das avaliações de cada área ou tema.

1.2. Para o quadriênio de 2022 a 2025, o PALP contemplará as seguintes áreas:

- Governança aplicável ao setor público, com ênfase em pessoas, aquisições/contratações e Tecnologia da Informação e Comunicação.
- Gestão de Riscos e Avaliação de Controles Internos;
- Gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- Gestão documental;
- Gestão de Recursos Humanos;
- Gestão de Obras.
- Gestão socioambiental.
- Avaliação de resultados (planejamento estratégico e projetos);
- Objetos de análise definidos pelo Conselho Nacional de Justiça em ações coordenadas de auditoria.



2. É importante esclarecer que o presente planejamento de longo prazo comporta as ações de auditoria que devem ser executadas de forma direta, isto é, planejadas e executadas pela equipe da própria SECAUD, bem como as ações coordenadas pelo CNJ, em consonância com disposições constantes do artigo 37 da Resolução CNJ nº 309/202, que têm por objetivo de avaliar de forma concomitante, tempestiva e com padronização nacionalizada, questões de relevância e criticidade para o Poder Judiciário como um todo.

2.1. Nestes casos, o CNJ define objetivos, escopo, questões de auditoria e o programa de auditoria. Os procedimentos de execução são realizados de forma descentralizada por cada Tribunal no país. Após a execução da auditoria, são prestadas informações e evidências comprobatórias àquele Conselho, que consolidará informações e poderá apresentar oportunidades de melhoria específicas para cada Tribunal analisado ou recomendações genéricas, de aplicação nacional.

3. A fim de viabilizar a boa e regular execução das ações de auditoria decorrentes deste PALP, bem como proteger e agregar valor à gestão deste Tribunal de Justiça, mostra-se necessário assegurar aos servidores lotados na SECAUD, treinamentos específicos relativos à prática profissional de auditoria interna e aos objetos a serem examinados conforme planejamento de capacitação a ser estabelecido com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes por meio da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - EJEJ/DIRDEP.

3.1. Destaca-se, neste ponto, que em cumprimento aos artigos 69 e 70 da Resolução CNJ nº 309/2020 serão elaborados Planos Anuais de Capacitação de Auditoria. Tal medida já havia sido adotada para o ano de 2021, que decorre da aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria. Levando-se em consideração o cenário de pandemia do novo coronavírus e os continuidade dos reflexos operacionais por um período ainda incerto, será dada ênfase às ações de capacitação em ambiente eletrônico.

4. Benefícios esperados: A auditoria interna, entendida como atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, tem como finalidades proteger e aumentar o valor organizacional, fornecendo avaliação (*assurance*), consultoria (*advisory*) e percepção para o futuro (*insight*).

4.1. Em razão disso, estima-se que as ações de auditoria repercutam positivamente para a correção de pontos de melhoria e no aperfeiçoamento de processos de trabalho, de modo a assegurar, de forma razoável, o alcance de resultados pretendidos, observados riscos aceitáveis, em observância aos princípios da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e transparência dos atos de gestão.

5. O planejamento de longo prazo deve estar alinhado ao planejamento estratégico da instituição. Nesse sentido, os tópicos contemplados para esse quadriênio abrangerão



iniciativas (programas, projetos e ações) constantes da Resolução nº 925/PR/2020 que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégicos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para os anos de 2021 a 2026.

5.1. Especificamente, entende-se que as ações planejadas estão aderentes aos macrodesafios, previstos no artigo 4º, incisos VII, IX, X, XI e XII, a saber, promoção da sustentabilidade; aprimoramento da gestão administrativa e da governança judiciária; otimização da gestão de pessoas; modernização da gestão orçamentária e financeira e fortalecimento da estratégia de tecnologias da informação e comunicação - TIC e de proteção de dados.

6. Programa de Qualidade: para que a auditoria interna auxilie a organização no cumprimento das suas responsabilidades de governança corporativa, essa função deve operar com altos níveis de qualidade, mediante avaliação contínua e implementação de melhoria de sua eficácia.

6.1. Neste sentido, cada vez mais há uma tendência de que a atuação das unidades de auditoria interna seja aderente aos padrões internacionais, e, especialmente, de que seja alinhada ao arcabouço normativo do Tribunal de Contas da União – TCU e de organismos internacionais que atuam no tema<sup>1</sup>.

6.2. A Resolução CNJ nº 309/2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de a Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud, previu a necessidade de instituição e manutenção de programa de qualidade de auditoria que contemple toda a atividade de auditoria interna desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações. De acordo com a referida norma, o programa deve prever avaliações internas e externas visando aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria. As avaliações internas seriam compostas de atividades de **monitoramento contínuo** e as **autoavaliações periódicas**.

6.3. Sob tais premissas, instituiu-se, em 2021 o **Programa de Qualidade de Auditoria Interna**, que será aplicado nos trabalhos de avaliação e de consultoria realizados pela Secretaria. Espera-se que o programa possibilite o alcance dos seguintes objetivos no quadriênio deste Plano de Longo Prazo:

- Aumentar a credibilidade e a objetividade da atividade de auditoria interna,
- Identificar oportunidades de aprimoramento do processo de auditoria conduzido pela SECAUD;
- Identificar a necessidade de capacitação dos auditores;

---

<sup>1</sup> Tais como a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – Intosai, que instituiu as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Issai), e o The Institute of Internal Auditors – IIA Global, que publicou a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF).



- Avaliar o desempenho da atividade de auditoria interna, mensurando e avaliando indicadores-chaves de desempenho;
- Melhorar a eficiência e a efetividade da auditoria interna e aumentar o valor agregado à instituição pelos serviços prestados pelo setor;
- Permitir que a SECAUD e a Alta Administração tenham uma visão consistente dos objetivos e do papel da função de auditoria interna do TJMG.

7. A tarefa de planejamento das ações de longo prazo é desafiadora, pois demanda sejam contempladas diversas áreas deste Tribunal de Justiça, requerendo atenção quanto às áreas que podem ser consideradas prioritárias.

7.1. A definição dos objetos auditados depende, por certo, do aprimoramento geral quanto ao gerenciamento de riscos e aperfeiçoamento de controles. A partir disso, será possível melhor definir as ações de auditoria baseadas em risco. Destaca-se, a ocorrência de melhorias relativas à temática decorrentes da edição do Manual de Gestão de Riscos e da Política de Gestão de Riscos do, instituídos, respectivamente, pelas Portarias nº4714/PR/2020 e nº 4777/PR/2020

8. Pretende-se, portanto, com a elaboração do PALP, registrar o planejamento mais abrangente das ações a serem desenvolvidas pela SECAUD ao longo do quadriênio 2022-2025, podendo, por certo, ser revisto pontualmente em seu período de vigência, bem como detalhado ou acrescido, por ocasião da elaboração dos Planos Anuais de Auditoria (PAA), específicos para cada exercício, pela Secretaria de Auditoria Interna.

Maria Cristina Monteiro Ribeiro Cheib

Auditora